

Em apertada síntese, a qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 30 da Lei 8.666/93 trouxe um rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular.

Passamos a descrever as contradições na parte descritiva da qualificação técnico-profissional exigida para o certame.

Temos o seguinte cenário:

---

01 (um) Contador – com formação em Ciências Contábeis, com especialização na área tributária, controladoria ou auditoria, com inscrição no CRC-PE ativa, experiência comprovada por Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 06 (meses) na função, podendo ser comprovado mediante balanços publicados ou registro na CTPS.

01 (um) Analista Contábil Sênior, com formação em Ciências Contábeis e especialização na área tributária, controladoria ou auditoria, com inscrição ativa no CRC-PE, com experiência comprovada por Atestado de capacidade técnica de no mínimo 06 (seis) meses na função

01 (um) Analista Fiscal Master, com formação em Ciências Contábeis e especialização na área tributária, com inscrição ativa no CRC-PE, com experiência comprovada por Atestado de capacidade técnica, na área fiscal, federal, estadual e municipal de no mínimo 06 (seis) meses na função.

01 (um) Analista contábil Master, com formação em Ciências Contábeis com inscrição ativa no CRC-PE, com experiência comprovada por Atestado de Capacidade Técnica de pelo menos 06 (seis) meses na função.

01 (um) Assistente Fiscal/Contábil, com formação em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC-PE e experiência comprovada de no mínimo 06 (meses) na função, por Atestado de Capacidade Técnica com experiência

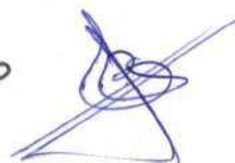


Temos como contraditório e obscuros as exigências técnicas em todos na função de Analistas Fiscal e Contábil, exigindo a especialização pós-graduação na área tributária, além de formação por atestado de capacidade técnica por Atestado de Capacidade Técnica com experiência na área fiscal, federal, estadual e municipal, algo inexistente nas academia de ciências contábeis, posto que o contador devidamente registrado no CRC-PE, com comprovação no escritório de contabilidade tem essas capacidades técnicas por empresa privada, bastando o simples comprovação de empresas ao qual presta serviço para caracterizar o cumprimento da norma editalícia.

Cabe ao cargo de Contador descrita no presente Edital é de responsabilidade técnica do Contratante, sendo este a assinatura digital em todos os balanços e ou peças contábeis que entregam as obrigações acessórias junto aos fiscos.

Diante da responsabilidade exclusiva do contador responsável pela informação das obrigações acessórias junto as Secretaria da Receita dos Municípios, Estados e União. Diante da obrigatoriedade de assinatura via certificado digital do responsável técnico pela informação, diante da presente questão requer o presente esclarecimentos ao Contratante. Acompanhamento técnico das informações administrativas do Contratante. Senão vejamos:

1. Cabendo exclusivamente a este a comprovação de todos os requisitos para apresentação das





# Fluxo

digital

obrigações contábeis, fiscais e acessórias junto ao fisco municipal, estadual e federal na plataforma E-gov e E-fisco, sendo este o reemposável exclusivo pela informação o contador contratado no presente certame, ou seja, é, responsabilidade pela assinatura no E-fisco?

2. A necessidade de todos os Analistas em ter na área tributária, além de formação por atestado de Atestado de Capacidade Técnica com experiência na área fiscal, federal, estadual e municipal, qual o meio de comprovação deste item específico?
3. Ao requerer a que os analistas a **com formação em Ciências Contábeis e especialização na área tributária**, com inscrição ativa no **CRC-PE**, com experiência comprovada por Atestado de capacidade técnica, na área fiscal, federal, estadual e municipal de no mínimo 06 (seis) meses na função, sendo esses auxiliares, onde a formação reporta-se ao contador resposavel, tal exigência configura excesso de formalismo e direcionamento?
4. Qual o critério de relevâncias a ser adotado no certame o melhor preço ou capacidade técnico-profissional?
5. Se for a capacidade técnico-profissional qual o critério a ser adotado de classificação?
6. A exigência de Pós-graduação para os analistas contábeis e fiscais e justificativa para exigência no



## DA POSSÍVEL INCOMPETÊNCIA TÉCNICA DO EMISSOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante e Autoridade Competente, conforme preceitua o inciso III, artigo 8º do Decreto 3.555/2000, através do qual o requisitante esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, orçamento detalhado de acordo com os preços estimados de mercado, métodos, estratégias de suprimentos, cronograma, retratando os planejamentos iniciais da licitação e da contratação, definindo seus elementos básicos.

---

*"Art. 8º Na fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;*

*III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:*

*a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;*

*b) justificar a necessidade da aquisição;*

*c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;*

*d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;*

*IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no*



*inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e*

*V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital."*

---

Portanto, é através dos dados constantes do Termo de Referência que se elaborará o Edital e licitante será informado acerca do que a administração quer contratar. Ademais, cumpre ressaltar que o sucesso da licitação depende da fase interna, da elaboração do instrumento convocatório, pois nele são definidas todas as condições a serem cumpridas pelo licitante vencedor.

Assim, a Unidade solicitante deverá expor no Termo de Referência a definição do objeto da contratação de forma clara, precisa e detalhada, a estrutura de custos, os preços praticados no mercado, a forma e prazo para entrega do bem ou realização do serviço contratado, bem como as condições de sua aceitação, deveres do contratado e da contratante, os mecanismos e procedimentos de fiscalização do serviço prestado, quando for o caso.

**Nesse sentido, tem-se que o Termo de Referência destinado à prestação de serviços, como se vislumbra do caso em tela, deverá ser assinado por Administrador, Economista e ou Contador com devido registro em seus órgãos de competência.** Além do mais, os Tribunais de Contas exigem a assinatura do responsável pela contabilidade em todas as obrigações acessórias, incluindo-se eventuais balanços e balancete, cronograma físico-financeiro, planilhas etc.

Logo, caso os servidores que firmaram o Termo de Referência que está anexo ao Edital não seja **Administrador, Economista e**



ou Contador com devido registro em seus órgãos de competência, é necessário que se identifiquem no aludido documento, sob pena de tornar inválido o documento e ineficazes os seus efeitos.

## DOS PEDIDOS

Demonstrado o prejuízo à ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a ilegalidade apontada nas omissões e contradições do Edital, merece ser reconhecida a presente impugnação, o que logo se requer:

- A) Qual o critério de relevâncias a ser adotado no certame o melhor preço ou capacidade técnico-profissional?;
- B) Se for a capacidade técnico-profissional qual o critério a ser adotado de classificação profissional?;
- C) **Termo de Referência destinado à prestação de serviços, como se vislumbra do caso em tela, deverá ser assinado por Administrador, Economista e ou Contador com devido registro em seus órgãos de competência;**
- D) Neste posto requer maiores esclarecimentos quanto a **comprovação de uso de sistema** que e usualmente feitos pelos profissionais no exercício da profissão existente em um universo de acessórias em todos os entes públicos de institutos, municípios, estados, instituições federais, bem como os municípios, estados e órgão federais entre outros a exemplo, **Preenchimento das declarações fiscais, DMS, DISMOB, DIMED, DS, IBGE, SINTEGRA, E-SOCIAL, , DSR-e, EFD ICMS IPI, DCTF, REINF, DCTF WEB, DIRF, ECF, EFD CONTRIBUIÇÕES entre outras obrigações**

